



PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)".

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para ser utilizado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço das dotações do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.662/22, abaixo relacionadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.011-2-036 - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. – Ficha 352	1.200.000,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.200.000,00
TOTAL GERAL	
	1.200.000,00

Art. 3º - O recurso para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 2º desta Lei será resultante de excesso de arrecadação da fonte 05 Transferências e convênios Federais – Vinculados, especificamente do Salário-Educação, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.636 de 28 de junho de 2022 (LDO 2023), e na Lei nº 2.662 de 27 de dezembro de 2022 (LOA 2023), o valor da ação ora contemplado na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de agosto de 2023.



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações do Orçamento do Município, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para ser utilizado na Secretaria de Educação.

A abertura de crédito adicional suplementar solicitada tem por objetivo viabilizar a aquisição de materiais para a merenda escolar da Secretaria de Educação. Dentre os fatores que contribuem para a necessidade de suplementação, podemos citar como exemplo, o aumento de preço de alimentos além do número de atendidos na Educação e algumas unidades de ensino passaram a operar em período integral.

O recurso para a abertura do crédito suplementar é o excesso de arrecadação, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Abaixo temos a transcrição do § 3º do Art. 43, da Lei 4.320/64, que menciona o que é considerado excesso de arrecadação:

“§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

Abaixo temos a tabela demonstrando os saldos de superávit financeiro utilizados e os saldos ainda disponíveis para abertura de créditos adicionais:

Descrição	Valor (R\$)
Superávit Financeiro – 2022	18.316.884,26
Superávit utilizado – PL nº 001/2023	3.820.000,00
Superávit utilizado – PL nº 002/2023	5.462.900,00
Superávit utilizado – PL nº 012/2023	708.000,00
Superávit utilizado – PL nº 035/2023	343.176,00
Superávit utilizado – PL nº 036/2023	123.641,76
Superávit utilizado – PL nº 40/2023	152.700,00
Superávit utilizado – PL nº 41/2023	333.739,34
Superávit utilizado – PL nº 43/2023	1.200.000,00
Saldo de Superávit Financeiro disp. p/ abertura de créditos adicionais	6.172.727,16

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Deste modo, requer que o presente projeto de Lei seja submetido ao **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 197 § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões (Resolução 06/2006).

Diante do regime de urgência pleiteado, roga sejam aplicados na tramitação do presente projeto, as disposições constante no art. 188, e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões (Resolução 06/2006).

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 2023.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 43-2023, de 22 de agosto de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).


Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de agosto de 2023.



Walter Veneciano

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
Suplementação para diversas secretarias
PROJETO DE LEI 43-2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023


ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	2023	2024
	Suplementação para Secretária de Educação	1.200.000,00
Total	1.200.000,00	-

Metodologia de cálculo:

I) A despesa que ocorrerá pela respectiva dotação constante do projeto de lei está prevista para ocorrer no exercício de 2023.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 22 de agosto de 2023.



Walter Veneciano

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PRÉ. MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2022
 Página: 1/2

Exercício: 2022
 ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 PRECATORIA MUNICIPAL
 PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022

4rtecnologia

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	59.457.075,50	33.043.944,86	PASSIVO CIRCULANTE	3.763.172,95	2.630.196,70
Caixa e Equivalentes de Caixa	40.289.726,27	29.685.880,40	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	1.234.073,08	527.139,32
Créditos a Curto Prazo	1.604.940,46	1.593.074,35	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	551.161,20	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	293.977,39	734.420,31
Estoques	17.562.408,77	1.764.990,11	Obrigações Fiscais a Curto Prazo / Transferências	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.683.961,28	1.368.637,07
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	49.053.538,59	41.746.136,13	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.628.477,98	4.906.558,90
Realizável a Longo Prazo	5.555.024,77	9.197.818,38	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	112.974,38
Investimentos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.628.477,98	4.426.524,81
Imobilizado	43.498.513,82	32.548.317,75	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	367.059,71
Intangível	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo / Transferências	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
			Resultado Diferido	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	7.391.650,93	7.536.755,60
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	40.443.346,99	40.443.346,99
			Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	33.899.876,29	33.899.876,29
			Reservas de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	6.543.470,70	6.543.470,70
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultado Acumulados	60.675.616,17	26.809.978,40
			Resultado do Exercício	0,00	-4.539.152,95
			Resultado Parcial do Exercício (Resultado Patrimonial do Período)	33.865.637,77	0,00
			Resultado de Exercícios Anteriores	26.809.978,40	31.340.758,30
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	8.373,05
			() Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	101.118.963,16	67.253.325,39
			TOTAL	108.510.614,09	74.790.080,99

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	40.305.465,79	29.693.997,20	PASSIVO FINANCEIRO	21.988.581,53	15.461.949,06
ATIVO PERMANENTE	68.205.148,30	45.096.083,79	PASSIVO PERMANENTE	4.258.648,64	5.352.028,59
SALDO PATRIMONIAL				82.263.383,92	53.976.103,34

5 A

PRÉ. MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2022
Página: 2/2

4rtecnologia

ANEXO II - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
PERIODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Compendições	ESPECIFICAÇÕES		ESPECIFICAÇÕES	
	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO
Garantias e Contragarantias Recebíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	0,00	3.492.147,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	0,00	81.566.213,54
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
				38.580.462,69

* Balanço Parcial.

BOM JESUS DOS PERDOES, 31 de Dezembro de 2022.


AIRTON SINHEIR ISTARA
Contador
CRC 1SP 326463


CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
Secretário de Finanças e Planejamento
CRC 1SP 317751

